

CONTRATO-PROGRAMA

Limpeza e Desobstrução de Linhas de Água, Rios e Ribeiras Urbanas

Entre

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 306 099, com sede na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Dr. Rui de Carvalho Araújo Moreira,

Doravante identificado por «Município do Porto»

E

Segunda Outorgante: CMPEAE – EMPRESA DE ÁGUAS E ENERGIA DO MUNICÍPIO DO PORTO, EM, empresa local com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 507 718 666, com sede na Rua Barão de Nova Sintra, n.º 285, Porto, neste ato representada pelos seus Administradores Executivos, Dra. Ana de Campos Cabral de Noronha Meneses e Eng. Ruben Gabriel Teixeira Fernandes,

Doravante identificada por «Águas e Energia do Porto, EM»

Considerando que:

- A.** A Águas e Energia do Porto, EM é uma empresa local de âmbito municipal de responsabilidade limitada, constituída nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, que aprovou a Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais (entretanto revogada pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e esta, subsequentemente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto);
- B.** O Município do Porto é o único titular do capital social da Águas e Energia do Porto, EM;
- C.** A Águas e Energia do Porto, EM rege-se pelos seus Estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram e dos que sobre ela exercem poderes de tutela e pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual e, no que nesta não for especialmente regulado, pela lei comercial e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, conforme regulado nos Estatutos daquela empresa local, em concretização do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de

agosto, e do artigo 14.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual;

- D.** O Município do Porto delegou na Águas e Energia do Porto, EM, por via do contrato de sociedade, conforme ao artigo 3.º, n.º 2, dos Estatutos daquela empresa local, todos os poderes necessários ao cumprimento do seu objeto social e ao exercício da sua atividade;
- E.** A Águas e Energia do Porto, EM é responsável pela gestão integrada e sustentável de todo o ciclo urbano da água e tem por objeto social, no setor da Água, designadamente e conforme o artigo 3.º, n.º 1, alínea c), dos seus Estatutos, na área territorial do Município do Porto, “*realização de trabalhos de limpeza e desobstrução de linha de água, rios e ribeiras urbanas, bem como a sua reabilitação e renaturalização*”, podendo ainda a empresa exercer, acessoriamente, outras atividades relacionadas com o seu objeto social, nos termos da alínea n) do mesmo artigo;
- F.** O desenvolvimento das atividades no domínio da gestão de linhas de água, rios e ribeiras urbanas assenta em três eixos estratégicos (despoluição, desentubamento e reabilitação) de forma a promover a proteção de recursos hídricos, o controlo de cheias e prevenção de riscos ambientais, bem como a qualificação territorial e ambiental das zonas de intervenção em benefício da qualidade de vida da população. Esta gestão materializa-se num conjunto de intervenções como limpeza, manutenção e desobstrução de leitos, margens e infraestruturas entubadas, avaliação e monitorização do estado das massas de água com inspeções visuais e vídeo e promoção de ações de desentubamento, reabilitação e implementação de soluções de base natural.
- G.** Neste domínio de atuação, a Águas e Energia do Porto, EM foi incumbida de promover, a realização de um conjunto de intervenções, como por exemplo: o desentubamento e a reabilitação dos troços da Quinta do Rio, Ramalde do Meio, Requesende, Viso e Pinheiro Torres da ribeira da Granja; o reforço estrutural da ribeira da Granja, na sequência do aluimento no Bairro Pinheiro Torres e na R. Aleixo Mota; a reabilitação dos troços do bairro do Outeiro e do Parque Central da Asprela e Construção do Intercetor do Rio Tinto.

- H.** Encontra-se ainda em desenvolvimento o Plano de Valorização e Reabilitação de Linhas de Águas (PVRLA) do Município do Porto.
- I.** Neste contexto, prevê-se que a Águas e Energia do Porto, EM, seja incumbida de outras intervenções nas linhas de água, rios e ribeiras, tendo já sido identificadas algumas necessárias como sejam: a reabilitação e valorização da Ribeira da Granja (Troço entre Quinta do Rio e Estrada da Circunvalação); a melhoria das condições de escoamento do Rio Tinto; a substituição e desvio da ribeira de Aldoar na Av. da Boavista; a reabilitação e desvio da ribeira Poço das Patas na zona da escarpa e aumento da resiliência da ribeira à escala da bacia hidrográfica; a reabilitação e desvio da ribeira da Ervilheira; a reabilitação do troço do Mercado Abastecedor na ribeira de Cartes e Valorização ambiental do rio Torto.
- J.** A Águas e Energia do Porto, EM, aliando a sua forma jurídica, a sua especialização à agilidade da sua gestão, consegue intervir, nas suas diferentes dimensões, de forma integrada e com maior celeridade e menos gasto público, pela otimização da sua operação;
- K.** Para tanto, e atento o propósito de incumbir a Águas e Energia do Porto, EM da promoção da totalidade do ciclo de vida das intervenções relacionadas com a realização de trabalhos de limpeza e desobstrução de linha de água, rios e ribeiras urbanas, bem como a sua reabilitação e renaturalização, serão celebrados, entre o Município do Porto e a Águas e Energia do Porto, EM., contratos de mandato, para a promoção das referidas intervenções;
- L.** Em observância do disposto no artigo 36.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o preço a inscrever nos contratos de mandato a celebrar entre o Município do Porto e a Águas e Energia do Porto, EM. corresponderá exclusivamente aos custos que venham a ser efetivamente suportados pela Águas e Energia do Porto, EM. com a contratação de projetos, empreitadas, fiscalização e prestações conexas, na sequência dos correspondentes procedimentos de contratação pública que promoverá para concretização das intervenções de que é incumbida pelo Município do Porto, correspondendo exclusivamente aos preços de mercado resultantes dos referidos procedimentos;
- M.** A prossecução de atividades de promoção do desenvolvimento local e regional depende da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas

participantes, nos quais se defina detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais, de acordo com o disposto nos artigos 47.º e 50.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

- N.** Também de forma a materializar e aprofundar o exercício do objeto social da Águas e Energia do Porto, EM, no que diz respeito à realização de trabalhos de limpeza e desobstrução de linha de água, rios e ribeiras urbanas, bem como a sua reabilitação e renaturalização, afigura-se necessário que, tendo em vista o desenvolvimento das *supra* mencionadas atividades por esta empresa local, seja celebrado, entre esta e o Município do Porto, este instrumento contratual que defina o conteúdo das responsabilidades assumidas;
- O.** O Plano de Atividades foi atualizado pelo Conselho de Administração da Águas e Energia do Porto, EM e apreciado pela Assembleia Geral desta empresa, em 18 de maio de 2023, prevê que o exercício das responsabilidades referidas nos Considerandos E a I sejam objeto deste Contrato-Programa e que tenham como contrapartida um subsídio à exploração adequado, no valor de **€1.390.853,94** (*um milhão, trezentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e três euros e noventa e quatro cêntimos*);
- P.** Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da Águas e Energia do Porto, EM., se estabelece igualmente que a empresa local celebrará contratos-programa com o Município do Porto, concretizando, nestes, as determinações legalmente exigidas.
- Q.** O presente contrato-programa qualifica-se como um contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe o regime substantivo dos contratos administrativos, de acordo com o n.º 1 do referido preceito;
- R.** Neste contexto, estabelece o n.º 2 do artigo 287.º do mesmo diploma legal, que as partes podem atribuir eficácia retroativa ao contrato quando razões de interesse público o justifiquem, desde que a produção antecipada de efeitos: (i) não seja proibida por lei; (ii) não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros; e

(iii) não impeça, restrinja ou falseie a concorrência garantida pelo disposto no CCP relativamente à de formação do contrato;

- S.** A produção antecipada de efeitos do contrato-programa a celebrar, fundamenta-se em razões de interesse público;
- T.** A prossecução das atividades subjacentes à gestão das linhas de água, rios e ribeiras urbanas estão, nos termos dos respetivos Estatutos, atribuídas à Águas e Energia do Porto, EM., pelo que foi necessário assegurar antecipadamente todas as intervenções consideradas indispensáveis à sua boa prossecução e, consequentemente, à adequada prossecução do interesse público, por via, designadamente, da limpeza, manutenção e desobstrução de leitos, margens e infraestruturas entubadas e avaliação e monitorização do estado das massas de água com inspeções visuais e vídeo, com a consequente aprovação e realização de despesas inerentes à gestão das linhas de água, que devem ser subsidiadas pelo presente instrumento contratual;
- U.** Acresce que o contrato-programa que se pretende celebrar decorre da vinculação jurídica da entidade pública participante – o Município do Porto – à celebração de contratos-programa com empresas de promoção de desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo que não sendo formado no âmbito de um procedimento submetido à concorrência, não restringe, impede ou falseia a concorrência garantida pelo Código dos Contratos Públicos, não havendo, consequentemente, quaisquer direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, que possam ser ofendidos com a atribuição de eficácia retroativa, nem existe qualquer norma que o proíba.
- V.** Os artigos 47.º, n.º 5, e 50.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estabelecem que os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo.
- W.** O Fiscal Único da Águas e Energia do Porto, EM emitiu, nos termos previstos no artigo 25.º, n.º 6, alínea c), do citado diploma legal, o parecer prévio sobre a celebração do presente Contrato-Programa.

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Contrato-Programa, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que as Partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

CAPÍTULO I CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª (Objeto e missão)

1 - O presente Contrato-Programa determina, concretiza e especifica os objetos imediatos e mediatos da atividade prevista no artigo 3.º, alínea c), dos Estatutos da Águas e Energia do Porto, EM, no domínio da realização de trabalhos de limpeza e desobstrução de linha de água, rios e ribeiras urbanas, bem como a sua reabilitação e renaturalização definindo-se ainda as atividades consideradas no Anexo I e os indicadores de eficiência e eficácia da respetiva execução no respetivo Anexo II.

2- Os objetivos setoriais a prosseguir pela Águas e Energia do Porto, EM correspondem aos fixados nos seus Instrumentos de Gestão Previsional, nomeadamente no seu plano de atividades, comunicados à Câmara Municipal do Porto, nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

3 - O presente Contrato-Programa define, para além do mais, o valor e o modo de realização da transferência financeira que a Águas e Energia do Porto, EM carece para assegurar, de forma completa e cabal, o financiamento da sua atividade de realização de trabalhos de limpeza e desobstrução de linha de água, rios e ribeiras urbanas, bem como a sua reabilitação e renaturalização nos termos do presente Contrato-Programa.

Cláusula 2ª (Fundamento e finalidade)

1 - O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual alicerça-se:

- a) No pressuposto de que a Águas e Energia do Porto, EM assegurará de forma mais eficiente a satisfação das necessidades dos munícipes no domínio da gestão de linhas de água, rios e ribeiras urbanas;
- b) Na política recente que a Águas e Energia do Porto, E.M. tem vindo a adotar em matéria de gestão das linhas de água da cidade no que respeita à proteção, valorização, adaptação aos efeitos das alterações climáticas e promoção da melhoria da qualidade de vida da população.

2 - A finalidade do Contrato-Programa materializa-se na criação de condições para que a Águas e Energia do Porto, EM desenvolva os seus objetivos estatutários no domínio da realização de trabalhos de limpeza e desobstrução de linha de água, rios e ribeiras urbanas, bem como a sua reabilitação e renaturalização.

Cláusula 3ª

(Modus Faciendi)

1 - Para efeitos de execução do presente Contrato-Programa e para cumprimento do seu objeto social, a Águas e Energia do Porto, EM praticará todos os atos jurídicos, administrativos e materiais necessários à gestão das atividades que lhe foram confiadas.

2 - Os poderes confiados à Águas e Energia do Porto, EM, para além dos atos expressamente indicados nas cláusulas do presente Contrato-Programa, incluirão os demais que sejam preparatórios, complementares ou subsidiários daqueles que se venham a revelar necessários, adequados ou indispensáveis à perfeição da gestão confiada.

3 - Salvo quando expressamente indicado no presente Contrato-Programa, a Águas e Energia do Porto, EM adotará os procedimentos, no âmbito das atividades confiadas, que, no seu entender, se mostrem legal e tecnicamente mais adequados.

4 - As atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Contrato serão realizadas dentro dos prazos e efeitos que se mostrem adequados ao seu integral e efetivo cumprimento.

5 - Com vista ao integral e efetivo cumprimento do presente Contrato-Programa, a Águas e Energia do Porto, EM deverá possuir ao seu serviço os meios e os recursos que se afigurem a cada momento necessários, sendo dotados das qualificações e competências adequadas.

6 - As Partes procurarão, ativamente e conjugando esforços, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz para levar a efeito os objetivos preconizados no presente Contrato-Programa.

Cláusula 4ª

(Princípios Orientadores)

A Águas e Energia do Porto, EM assegurará a continuidade de uma política de gestão suportada nos princípios orientadores seguintes:

- a) Responsabilização na prossecução do interesse público municipal;
- b) Satisfação dos munícipes;
- c) Envolvimento dos colaboradores e fornecedores na concretização dos objetivos da empresa;

- d) Comprometimento de toda a organização no desenvolvimento e crescimento profissional, técnico, comportamental e ético;
- e) Implementação de uma política de gestão organizacional orientada para a melhoria contínua da organização;
- f) Atuação no mercado de forma absolutamente transparente e exigente, em escrupuloso cumprimento dos princípios que enformam a atividade administrativa;
- g) Garantia de cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares, nomeadamente das especificamente aplicáveis.

Cláusula 5ª

(Obrigações e Responsabilidades)

1 - Para a concretização dos objetivos programáticos e no quadro da missão que lhe está atribuída, a Águas e Energia do Porto, EM dará perfeito e tempestivo cumprimento ao seu plano de atividades, aplicando o seu conhecimento e a sua experiência acumulada e recorrendo ao seu sistema de gestão integrada, de forma a identificar as melhores soluções, aplicando os métodos e procedimentos que se mostrem técnica e legalmente mais adequados a alcançar os objetivos municipais, de promoção do desenvolvimento local e regional que subjazem ao presente Contrato-Programa.

2 - A Águas e Energia do Porto, EM estabelecerá políticas de melhoria, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar estrangulamentos e a superar entropias suscetíveis de comprometer a qualidade, o custo e o prazo das atividades a realizar.

3 - Constituem obrigações gerais da Águas e Energia do Porto, EM, no quadro da gestão das suas atividades, assegurar:

- a) A utilização de um otimizado número de recursos humanos;
- b) A regularidade e a celeridade na conceção, no desenvolvimento e na concretização das soluções de gestão, designadamente daquelas que impliquem a contratação de terceiros;
- c) O conhecimento aprofundado do mercado, através da avaliação, monitorização, recolha e tratamento de informação sobre o comportamento dos seus atores e intervenientes;
- d) A especialização organizacional e de cada um dos recursos humanos, dotando-os da formação necessária a capacitá-los para responder aos diferentes desafios que cada projeto pode representar, seja no plano estritamente técnico, seja no quadro da sua afetação ao cumprimento de específicos objetivos municipais;
- e) Uma eficaz implementação de processos de controlo interno;

- f) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, o acesso aos locais de realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria pelo Município do Porto ou por entidade que este designe para o efeito;
- g) A manutenção da sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- h) A restituição dos montantes que se possa verificar existirem no apuramento final de contas e que não comprometam obrigações futuras;
- i) O cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objeto do presente Contrato, designadamente em matéria de contratação pública, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de adjudicação adotado;
- j) Que as atividades desenvolvidas se focalizem em princípios de melhoria contínua facilmente aferidos pelos resultados obtidos.

2 - Com a celebração do presente Contrato, a Águas e Energia do Porto, EM obriga-se, especificamente, e está autorizada pelo Município do Porto, conforme resulta do artigo 3.º, alínea c), dos Estatutos da Águas e Energia do Porto, EM, a exercer as atividades identificadas no Plano de Atividades constante do Anexo I ao presente Contrato-Programa.

Cláusula 6ª

(Indicadores de eficácia e eficiência)

1 - Dando cumprimento ao preconizado no n.º 2 do artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, a Águas e Energia do Porto, EM obriga-se a fornecer anualmente ao Município do Porto evidência quanto ao grau de cumprimento dos objetivos, devendo, ainda, promover a sua divulgação ao público.

2 - Os indicadores de eficácia e eficiência da respetiva execução encontram-se definidos no Anexo II ao presente Contrato-Programa, sendo estruturados em quatro ramos de análise:

- a) Qualidade do serviço prestado;
- b) Desempenho ambiental;
- c) Produtividade;
- d) Eficiência operacional e de gestão.

Cláusula 7ª

(Subsídio à exploração)

1 - Como contrapartida pelo exercício das incumbências identificadas na Cláusula 1.^a, o Município do Porto acorda com a Águas e Energia do Porto, EM a atribuição de um subsídio à exploração, para o período de 2023 a 2025, no valor global de €1.390.853,94 não sujeito a IVA, a receber semestralmente, conforme o seguinte cronograma:

2023		2024		2025		Total
1S	2S	1S	2S	1S	2S	€1.390 853,94
€230.885,95	€230.885,95	€233.241,32	€233.241,32	€231.299,70	€231.299,70	

2 - Os valores apresentados na tabela anterior decorrem da projeção de gastos efetuado para cada um dos períodos identificados, conforme detalhe apresentado de seguida:

Descrição	2023	2024	2025
Gastos com Pessoal	€185.977,89	€201.421,14	€211.817,66
Fornecimentos e Serviços Externos	€236.330,92	€224.293,18	€209.195,98
CMVMC	€37.605,57	€38.433,15	€39.250,60
Amortizações	€1.857,51	€2.335,16	€2.335,16
Total de Gastos	€461.771,90	€466.482,63	€462.599,40
Subsídio à exploração	€461.771,90	€466.482,63	€462.599,40
Total de Receitas	€461.771,90	€466.482,63	€462.599,40
Resultado Operacional	-	-	-

3 - O valor do subsídio à exploração pode ser objeto de devolução, sem mais formalidades e na devida proporção, caso se verifique uma redução do valor previsto para o exercício das atividades em função dos custos reais apurados ou eventual apuramento de rendimentos, ainda que de natureza residual, assegurando que não se comprometem obrigações futuras decorrentes da execução anual do presente contrato.

4 - A Águas e Energia do Porto, EM poderá vir a efetuar compensações que se revelem necessárias, dentro das várias rubricas de despesas e centros de custo afetos ao presente Contrato-Programa, desde que tais compensações não impliquem um aumento global das despesas associadas a esta realidade.

5 - No último trimestre da sua duração, será apurado o grau efetivo de execução do contrato desde o seu início e efetuadas as compensações necessárias relativamente aos pagamentos realizados nos termos do número 2.

Cláusula 8^a

(Prazo de pagamento pelo Município do Porto)

Constitui obrigação do Município do Porto assegurar o pagamento à Águas e Energia do Porto, EM do valor do subsídio à exploração nos termos e nas condições estipuladas na cláusula anterior.

CAPÍTULO II CLÁUSULAS FINAIS

Cláusula 9ª

(Previsão dos encargos financeiros assumidos)

1 - O encargo financeiro decorrente do presente Contrato-Programa tem enquadramento orçamental na rubrica Classificação Económica: 0501010107 do orçamento vigente para 2023 com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.

2 – O desenvolvimento de políticas de preços com receitas operacionais inferiores aos custos depende e resulta da adoção de sistema de contabilidade analista própria da Águas e Energia do Porto, EM..

Cláusula 10ª

(Controlo e acompanhamento)

A Águas e Energia do Porto, EM. informará trimestralmente o Município do Porto das atividades conduzidas através de apresentação de relatório de execução orçamental, e prestará, sempre que este solicite, todo o qualquer esclarecimento sobre o calendário de execução dos trabalhos, planos de realização de despesas ou outras informações entendidas por convenientes,

Cláusula 11ª

(Incumprimento)

1 – Se por motivos alheios à Águas e Energia do Porto, não foram realizadas determinadas atividades no decurso do período operacional, os objetivos correspondentes não serão considerados para cálculo de execução do Plano de Atividades e será ponderado no cumprimento dos indicadores de eficiência e eficácia.

2 – Se, por motivos imputáveis à Águas e Energia do Porto, não forem cumpridos os objetivos setoriais e algum dos indicadores de eficiência ou eficácia, será realizada uma auditoria à atividade, de modo a aferir eventuais aplicações de sanções, designadamente as previstas nos artigos 24.º e 25.º do Estatuto do Gestor Público.

Cláusula 12ª

(Vigência)

O presente Contrato-Programa produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2023 e tem uma duração de 3 anos.

Em anexo:

Anexo I – Atividades identificadas no Plano de Atividades;

Anexo II – Indicadores de eficácia e eficiência da respetiva execução.

Feito no Porto aos 28 dias do mês de julho de 2023, em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Pelo Município do Porto,

(Rui Moreira, Dr.)

Pela Águas e Energia do Porto, EM,

(Ruben Fernandes, Eng.º)

(Ana Cabral, Dr.ª)

ANEXO I

Atividades identificadas no Plano de Atividades

[a que se refere a **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do Contrato-Programa]

PLANO DE ATIVIDADES RIBEIRAS – Exploração	DATA/PERÍODO DE EXECUÇÃO
Limpeza e manutenção dos leitos e margens a céu aberto localizados em domínio público	Janeiro 2023 – Dezembro 2023 Janeiro 2024 – Dezembro 2024 Janeiro 2025 – Dezembro 2025
Limpeza, manutenção e reparação de infraestruturas entubadas localizadas em domínio público	Janeiro 2023 – Dezembro 2023 Janeiro 2024 – Dezembro 2024 Janeiro 2025 – Dezembro 2025
Desassoreamento de leitos e bacias de retenção localizados em domínio público	Janeiro 2023 – Dezembro 2023 Janeiro 2024 – Dezembro 2024 Janeiro 2025 – Dezembro 2025
Inspeções visuais em troços a céu aberto realizadas pelo Guarda Rios	Janeiro 2023 – Dezembro 2023 Janeiro 2024 – Dezembro 2024 Janeiro 2025 – Dezembro 2025
Avaliação e monitorização do estado de conservação das infraestruturas entubadas através da realização de inspeção visual a troços entubados visitáveis e inspeção vídeo	Janeiro 2023 – Dezembro 2023 Janeiro 2024 – Dezembro 2024 Janeiro 2025 – Dezembro 2025
Identificação e monitorização de focos de poluição	Janeiro 2023 – Dezembro 2023 Janeiro 2024 – Dezembro 2024 Janeiro 2025 – Dezembro 2025
Validação e atualização de cadastro	Janeiro 2023 – Dezembro 2023 Janeiro 2024 – Dezembro 2024 Janeiro 2025 – Dezembro 2025
Instalação e manutenção de sistema de monitorização em tempo real	Janeiro 2023 – Dezembro 2023 Janeiro 2024 – Dezembro 2024 Janeiro 2025 – Dezembro 2025
Monitorização da qualidade da água dos rios e ribeiras	Janeiro 2023 – Dezembro 2023 Janeiro 2024 – Dezembro 2024 Janeiro 2025 – Dezembro 2025
Desenvolvimento de atividades de educação ambiental	Janeiro 2023 – Dezembro 2023 Janeiro 2024 – Dezembro 2024 Janeiro 2025 – Dezembro 2025
Análise de projetos e emissão de pareceres técnicos	Janeiro 2023 – Dezembro 2023 Janeiro 2024 – Dezembro 2024 Janeiro 2025 – Dezembro 2025
Preparação e gestão de candidaturas de projetos e intervenções em rios e ribeiras	Janeiro 2023 – Dezembro 2023 Janeiro 2024 – Dezembro 2024 Janeiro 2025 – Dezembro 2025
Desenvolvimento de projetos de reabilitação, desentubamento e implementação de soluções de base natural (NBS)	Janeiro 2023 – Dezembro 2023 Janeiro 2024 – Dezembro 2024 Janeiro 2025 – Dezembro 2025 (sempre que identificada a necessidade)

ANEXO II

Indicadores de eficácia e eficiência da respetiva execução

[a que se refere as Cláusulas 1.^a e 6.^a do Contrato-Programa]

Cláusula 1. ^a In- dicador	Descrição	Fórmula de cálculo
Número de ações monitorização em recursos hídricos	Número de ações monitorização realizadas em rios e ribeiras na cidade do Porto	Número de ações monitorização realizadas em rios e ribeiras na cidade do Porto
Extensão de Rios e Ribeiras limpos/desobstruídos	Extensão de Rios e Ribeiras limpos/desobstruídos	Número de metros de Rios e Ribeiras limpos/desobstruídos
Tempo médio de resposta a reclamações e pedidos de informação dos utentes das praias (dias úteis)	Número médio de dias úteis de resposta a reclamações e pedidos de informação dos utentes das praias	Número médio de dias úteis de resposta a reclamações e pedidos de informação dos utentes das praias
Número de ações de educação ambiental	Número de ações de educação ambiental realizadas sobre a temática de rios e ribeiras	Número de ações de educação ambiental realizadas sobre a temática de rios e ribeiras

Indicador \ Nível de Classificação (Anual)	Ano 2023			Ano 2024			Ano 2025		
	I	E	ME	I	E	ME	I	E	ME
Número de ações monitorização em recursos hídricos (nº)	≤1000	[1001;1299]	≥1300	≤1050	[1051;1349]	≥1350	≤1100	[1101;1399]	≥1400
Extensão de Rios e Ribeiras limpos/desobstruídos (m)	≤7499	[7500;10000]	≥10 001	≤7999	[8000;10500]	≥10501	≤8499	[8500;11000]	≥11001
Tempo médio de resposta a reclamações e pedidos de informação dos utentes das praias (dias úteis)	≥ 15	[14;10]	≤ 9	≥ 14	[13;9]	≤ 8	≥ 13	[12;8]	≤ 7
Número de ações de educação ambiental (nº)	≤ 1	[2;3]	≥ 4	≤ 2	[3;4]	≥ 5	≤ 3	[4;5]	≥ 6
I - Prestação Ineficaz, Prestação Eficaz, Prestação Muito Eficaz									

RSM & Associados – Sroc, Lda

Av. do Brasil, 15-1º 1749-112 Lisboa (Sede)
T: +351 21 3553 550 **F:** +351 21 3561 952 **E:** geral.lisboa@rsmpt.pt
Rua da Saudade, 132-3º 4150-682 Porto
T: +351 22 2074 350 **F:** +351 22 2081 477 **E:** geral.porto@rsmpt.pt

www.rsmpt.pt

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, compete-nos, na qualidade de Fiscal Único da **CMPEAE – Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, E.M.**, (a Entidade) emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa com o Município do Porto.

O contrato programa a celebrar para o período de 2023 a 2025, anexo, foi elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Entidade, tem direito a receber, a título de subsídio à exploração, nos períodos de 2023 a 2025, os montantes de 461.772 euros, 466.483 euros e 462.599 euros, respetivamente, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato e em conformidade com os Instrumentos de Gestão Previsional (IGP).

Compete ao Município celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional previamente aprovados para o período.

O exame a que procedemos e que entendemos proporcionar uma base aceitável para a emissão do presente parecer, teve por base o referido contrato e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos.

Atento ao que se refere nos parágrafos anteriores, somos de parecer que o contrato programa em apreço, cumpre, na parte que lhe é aplicável, em todos os aspetos materialmente relevantes, os requisitos previstos no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 7 de julho de 2023



RSM & ASSOCIADOS – SROC, LDA

Representada por João Luís Almeida Mendes de Araújo (ROC n.º933)
registado na CMVM com o n.º 20160550

THE POWER OF BEING UNDERSTOOD
AUDIT | TAX | CONSULTING